



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra,


de

de 19

LEI Nº 43

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte lei.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, destinando-se o produto do empréstimo a ser aplicado no financiamento do plano de obras desta cidade.
- Art. 2º - A taxa de juros do empréstimo deverá ser fixada até 10% (dez por cento) ao ano, sobre a quantia devida, e mais a comissão de 1/4% (um quarto por cento), de acordo com o Regulamento da Caixa Econômica, pagos mensalmente. Para o caso de atrasos, poderá ser estipulado o acréscimo de 1% (um por cento) sobre os juros ou as prestações devidas.
- Art. 3º - A amortização do empréstimo será feita no prazo de um ano, devendo ser prevista uma prorrogação por mais um ano.
- Art. 4º - Servirá de garantia do empréstimo a quota do Imposto de Renda devida pela União ao Município, referente ao ano de 1950 e ser recebida em 1951, para o que fica autorizado o Prefeito Municipal a outorgar poderes irrevogáveis para com a Caixa Econômica receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado a porcentagem que, na distribuição do referido imposto, couber ao Município.
- Art. 5º - Logo que a Delegacia Fiscal haja entregue quantia suficiente para pagamento do débito contratual, a Caixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta-corrente, pondo a disposição da Prefeitura Municipal o saldo que se verificar.
- Art. 6º - Terminado o prazo do contrato, não tendo sido solvido o débito poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do Município, ou por crédito especial, subsistindo a garantia até a liquidação do empréstimo.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 28 de fevereiro de 1951.


Osório Martins Pereira.